

**Acção instaurada em 25 de Fevereiro de 2004 por Jamal Ouariachi contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-82/04)**

(2004/C 118/94)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada em 25 de Fevereiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias instaurada por Jamal Ouariachi, com domicílio em Rabat (Marrocos), representado por France Blanmailland, advogado.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a recorrida a pagar ao demandante uma indemnização fixa no valor total 150 000 euros, a título de reparação dos prejuízos morais por ele sofridos;
- condenar a demandada nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O demandante, de nacionalidades marroquina e espanhola e residente em Marrocos, está divorciado desde 2000 e tem direito de visitar os seus dois filhos, que estão confiados à guarda da mãe. Em 2002, esta última levou-os para o Sudão, onde, segundo o demandante, se foi juntar a um funcionário da Comissão que trabalhava, na época, na delegação da União Europeia em Kartum, Sudão.

O demandante alega que, para poder afastar as crianças do pai e sair do território marroquino para o Sudão, a sua ex-mulher beneficiou de um convite proveniente da delegação da União Europeia em Kartum e que foi com base nesse convite que o Consulado do Sudão emitiu um visto.

O demandante alega, além disso, que o funcionário em causa usurpou a identidade do demandante, assinando as cadernetas escolares das duas crianças.

**Recurso interposto em 4 de Março de 2004 por Marta Cristiana Moren contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-92/04)**

(2004/C 118/95)

*(Língua do processo: alemão)*

Deu entrada em 4 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Marta Cristiana Moren Abat, Bruxelas (Bélgica), representada por G. Lebitsch, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do júri do concurso geral COM/A/1/02, de 22 de Abril de 2003, que, com base nos resultados do teste de pré-selecção, não admite a recorrente à fase seguinte do concurso,
- anular a decisão da Autoridade investida do poder de nomeação (AIPN), de 30 de Janeiro de 2004, sobre a reclamação da recorrente de 17 de Julho de 2003, formulada nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto,
- condenar a recorrida no pagamento de todas as despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Os fundamentos de recurso e os principais argumentos são análogos aos invocados no processo T-91/04, Just/Comissão.

**Recurso interposto em 16 de Março de 2004 por AC-Treuhand AG contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-99/04)**

(2004/C 118/96)

*(Língua do processo: alemão)*

Deu entrada em 16 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por AC-Treuhand AG, com sede em Zurique (Suíça), representada pelos advogados M. Karl, C. Steinle e J. Drolshammer.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 10 de Dezembro de 2003 (rectificada em 7 de Janeiro de 2004), no processo COMP/E-2/37.857 — peróxidos orgânicos, na parte que diz respeito à recorrente;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas do processo.